DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Terça-feira, 17 de outubro de 2023 **Ano IV | Edição nº 660** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Atos de Mesa 5
Atos Administrativos 14
Despacho 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

PROCESSO N° 088/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Registro de Preços para a Aquisição de Produtos, Materiais e Equipamentos Médico Hospitalares, para a Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade administrativa, da legalidade e da eficiência, não conheço o recurso interposto pela empresa: **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 21.971.041/0001-03, confirmando a decisão da Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio quanto à classificação e habilitação da empresa: **N.L APOIO HOSPITALAR LTDA.,** CNPJ nº 50.699.007/0001-11, relativamente ao item nº 35, do Edital, do Pregão Eletrônico nº 058/2023.

IARAS, 16 DE OUTUBRO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

DESPACHO

PROCESSO N° 096/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade administrativa, da legalidade e da eficiência, conheço do recurso interposto pela empresa: **SERGES – SERVICO DE GESTAO EM SAUDE LTDA.**, CNPJ nº 31.916.254/0001-88, mas, no mérito, nego-lhe provimento, confirmando a decisão da Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio quanto à classificação e habilitação da empresa: **VIA + SAUDE LTDA.,** CNPJ nº42.330.844/0001-40, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 065/2023.

IARAS, 16 DE OUTUBRO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

DESPACHO

PROCESSO N° 096/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade administrativa, da legalidade e da eficiência, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa: **HEALTH MAX LTDA.**, CNPJ nº 27.638.531/0001-60, para no mérito dar-lhe provimento, acompanhando a motivação constante dos autos, a saber, reformando a decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, para desclassificar e inabilitar a empresa: **VIA + SAUDE LTDA.,** CNPJ nº 42.330.844/0001-40, relativamente ao item nº 4, 4.5 e 4.5.2, do Edital, do Pregão Eletrônico nº 065/2023.

IARAS, 16 DE OUTUBRO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

DESPACHO

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

EMPRESA N.L APOIO HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 50.699.007/0001-11

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Produtos, Materiais e Equipamentos Médico Hospitalares, para a Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, com base no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico, **NEGO** provimento ao pedido de desclassificação da proposta da **EMPRESA N.L APOIO HOSPITALAR LTDA.,** CNPJ nº 50.699.007/0001-11, relativamente ao item nº 35, do Edital, do Pregão Eletrônico nº 058/2023

IARAS, 16 DE OUTUBRO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA MONÇÃO, – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Edital nº. 15/2023 - CMDCA
HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IARAS/SP PARA O MANDATO DE 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2024 A 9 (NOVE) DE JANEIRO DE 2028. (Edital 01/2023-CMDCA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iaras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações, em observância ao princípio constitucional da Publicidade estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICO** a Homologação do resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Iaras/SP, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

1. DOS RESULTADOS

1.1. Após a análise e contagem dos votos, foram eleitos os seguintes candidatos para ocuparem as vagas do Conselho Tutelar de Iaras/SP, no mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028:

Titulares	
Classificação	Nome do Candidato
1º	Alessandra Gisele Camargo
2º	Noeli Neris Peixoto Inácio
3º	Thiara Magna Gomes Santos
4º	Bruno da Silva Costa
5º	Marcia Alves Veiga da Silva

Suplentes	
Classificação	Nome do Candidato
6º	Kelli Cassandra Reis Alves dos Santos
7º	Francisco Rafael Santos Bezerra
8º	Lucas Rodrigues de Souza

1.2. Os candidatos eleitos obtiveram a maioria dos votos válidos e cumpriram todas as exigências estabelecidas no Edital 01/2023 do Processo Unificado para o Conselho Tutelar.

1.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

2. DA HOMOLOGAÇÃO

2.1. Não foi Interposto recurso junto ao CMDCA, assim, constatou que não houve nenhuma irregularidade que comprometesse a lisura do processo eleitoral.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA MONÇÃO, – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

2.2. Diante disso, o **CMDCA homologa a votação realizada no dia 01/10/2023** e declara válida a eleição dos candidatos mencionados no item 1.1 deste edital.

3. DA CAPACITAÇÃO INICIAL

3.1. Conforme previsto no edital 01/2023, os candidatos eleitos deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo, os suplentes também convidados a participar, para que em possível nomeação em caso de vacância, esteja apto a exercer a função.

3.2. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definir data e local e convocar através de edital os candidatos eleitos e respectivos suplentes a participar da Capacitação prévia.

4. DA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS E POSSE

4.1. A diplomação dos eleitos, ocorrerá em data, horário e local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e comunicará a todos para participação.

4.2. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberam o maior número de votos será em 10/01/2024, data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no Gabinete do Prefeito e com a presença do Presidente do CMDCA e seus membros e o Prefeito Municipal, em horário a ser definido.

5. DA DISPOSIÇÃO FINAL

5.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

5.2. Fica revogado qualquer edital ou parte dele que contrarie as disposições deste.

Iaras, 17 de outubro de 2023.

AMANDA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
Presidente

LUCIANA DE FÁTIMA RIBEIRO SILVÉRIO
Presidente da Comissão Especial de Escolha

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

ATO DA MESA Nº 02 /2023

Regulamenta o exercício de funções de provimento gratificado e fixa os percentuais de pagamento, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar 45/2009 (Lei de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal) e dá outras providencias

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS**, no uso das atribuições regimentais e legais que lhes são conferidas, e,

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei de Cargos e Salários do Poder Legislativo estabelece as funções de provimento gratificado, sem, contudo, especificar a forma de seu exercício e suas atribuições;

CONSIDERANDO que o parágrafo único de referido artigo estabelece o percentual máximo da gratificação, sem, contudo, definir os parâmetros;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomendou a especificação das atribuições, bem como a definição dos percentuais especificamente para cada função;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei de Cargos e Salários do Poder Legislativo atribui ao Presidente da Câmara a expedição de Atos regulamentadores para execução de referida Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o exercício das funções de provimento gratificado de que trata o art. 7º da Lei Complementar nº 45/2009, estabelecendo-se as atribuições, requisitos e forma de provimento, e o percentual de gratificação para cada função, conforme Anexo que fica fazendo parte integrante do presente Ato da Mesa.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor no dia 01 de novembro de 2023, revogado o Ato da Mesa nº 06/2015, assim como os atos que o alteraram.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iaras, em 11 de outubro de 2023.

RAFAEL CÉSAR MARTINS OLIVEIRA (PSDB)
Presidente da Câmara

DENISE RAMIRES MOURA (Republicanos)
1ª Secretária

MOZART PEIXOTO INÁCIO (PT)
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

Maria Cláudia Alves Melenchon Conceição
Diretora de Secretaria

Praça Monção, 723 - Centro - CEP 18775-021 - Iaras/SP | CNPJ/MF nº 57.263.964/0001-40
contato@iaras.sp.leg.br | (14) 3764-1202 e (14) 3764-1297
www.iaras.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DE FUNÇÃO GRATIFICADA

QUADRO: FUNÇÕES DE PROVIMENTO GRATIFICADO
FUNÇÃO GRATIFICADA DE: **AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PREVISÃO LEGAL: Inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 45/2009

REMUNERAÇÃO: Fica estabelecido o **equivalente a 30%** sobre o valor da referência salarial acrescida das vantagens pessoais incorporadas em favor do funcionário designado, em razão da sua complexidade, e tempo de dedicação.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Presidir Comissão de Licitações, Presidir equipe de Apoio como Pregoeiro, Gerenciar Execução de Contratos, executar os serviços de compras.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: presidir a comissão de licitações, presidir equipe de apoio como pregoeiro, gerenciar a execução dos contratos, atestando a regularidade dos fornecedores, a entrega dos produtos, a execução dos serviços. Realizar os serviços de compras, licitações da Câmara Municipal, instruindo os procedimentos licitatórios, zelando pela legalidade e economicidade das compras da Administração Pública; realizar pesquisa de mercado, para buscar sempre o preço mais vantajoso ao município; Elaborar com apoio do procurador jurídico os editais de licitação e pregão. Elaborar com apoio do procurador jurídico as minutas contratuais. Efetuar as compras autorizadas pela autoridade competente, respeitando os princípios legais; comprometer-se com os princípios éticos e morais, em toda a atividade pertinente ao setor; zelar pelo fiel cumprimento das normas e rotinas estabelecidas em leis especificas e realizar as demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, sem, contudo, gerar direito ao recebimento de horas extraordinárias nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 45/2009.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) ser funcionário efetivo dos Quadros da Câmara Municipal de Iaras;

b) possuir habilitação em curso de Pregoeiro;

c) haver compatibilidade do cargo original com as funções de provimento gratificado;

FORMA DE PROVIMENTO: Designação *ad nutum*, pelo presidente da Câmara Municipal dentre funcionários que preencham os requisitos para o provimento, por meio de Portaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

ESPECIFICAÇÕES DE FUNÇÃO GRATIFICADA

QUADRO: FUNÇÕES DE PROVIMENTO GRATIFICADO

FUNÇÃO GRATIFICADA DE: **AUXILIAR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**

PREVISÃO LEGAL: Inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 45/2009

REMUNERAÇÃO: Fica estabelecido o **equivalente a 30%** sobre o valor da referência salarial acrescida das vantagens pessoais incorporadas em favor do funcionário designado, em razão da sua complexidade, e tempo de dedicação.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Chefiar, coordenar, gerenciar e manter sob controle todo o Patrimônio Público da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Cadastrar e etiquetar os bens patrimoniais da Câmara Municipal; proceder à incorporação dos bens de consumo e patrimonial, após devidamente conferidos; distribuir os bens a seus respectivos setores; relacionar todos os bens móveis e imóveis, considerados com o material permanente; colher assinatura dos responsáveis pelos bens de cada setor; transferir os bens móveis, quando estes não estiverem mais em condições de uso; processar as baixas e tombamento dos bens móveis, objetivando a identificação dos mesmos e dos responsáveis pela sua guarda e uso; fornecer relatórios dos bens do Câmara Municipal a cada 12 meses; orientar todos os setores do Câmara Municipal com relação ao controle patrimonial; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, sem, contudo, gerar direito ao recebimento de horas extraordinárias nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 45/2009.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) ser funcionário efetivo dos Quadros da Câmara Municipal de Iaras;
b) possuir ensino médio completo.
c) haver compatibilidade do cargo original com as funções de provimento gratificado;
FORMA DE PROVIMENTO: Designação ad nutum, pelo presidente da Câmara Municipal dentre funcionários que preencham os requisitos para o provimento, por meio de Portaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

ESPECIFICAÇÕES DE FUNÇÃO GRATIFICADA

QUADRO: FUNÇÕES DE PROVIMENTO GRATIFICADO

FUNÇÃO GRATIFICADA DE: **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO**

PREVISÃO LEGAL: Inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 45/2009

REMUNERAÇÃO: Fica estabelecido **o equivalente a 30%** sobre o valor da referência salarial acrescida das vantagens pessoais incorporadas em favor do funcionário designado, em razão da sua complexidade, e tempo de dedicação.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Presidir o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo; Elaborar e assinar os relatórios de acompanhamento do cumprimento de metas fiscais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: as atribuições do responsável pelo Controle Interno estão descritas no art. 2º, da Resolução de 2013, quais sejam: Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados; Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional; Assinar Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal; Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados; Manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Iaras todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93; Comunicar ao Tribunal de Contas a ocorrência de ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal; Cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, sem, contudo, gerar direito ao recebimento de horas extraordinárias nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 45/2009.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) ser funcionário efetivo dos Quadros da Câmara Municipal de Iaras;
b) concluir Curso sobre Controle Interno;
c) possuir ensino médio completo.
d) haver compatibilidade do cargo original com as funções de provimento gratificado;

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

FORMA DE PROVIMENTO: Designação ad nutum, pelo presidente da Câmara Municipal dentre funcionários que preencham os requisitos para o provimento, por meio de Portaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

ESPECIFICAÇÕES DE FUNÇÃO GRATIFICADA

QUADRO: FUNÇÕES DE PROVIMENTO GRATIFICADO

FUNÇÃO GRATIFICADA DE: **AUXILIAR DE TESOURARIA**

PREVISÃO LEGAL: Inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 45/2009

REMUNERAÇÃO: Fica estabelecido o **equivalente a 30%** sobre o valor da referência salarial acrescida das vantagens pessoais incorporadas em favor do funcionário designado, em razão da sua complexidade, e tempo de dedicação.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços da tesouraria. Receber e guardar valores, efetuar pagamentos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Receber e pagar em moeda corrente, eventualmente a domicílio, receber, guardar e entregar valores, efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica, elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas, movimentar fundos, conferir e rubricar livros, informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria, endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores, preencher a assinar cheques bancários, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, sem, contudo, gerar direito ao recebimento de horas extraordinárias nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 45/2009.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) ser funcionário efetivo dos Quadros da Câmara Municipal de Iaras;
b) possuir ensino médio completo.
c) haver compatibilidade do cargo original com as funções de provimento gratificado;

FORMA DE PROVIMENTO: Designação ad nutum, pelo presidente da Câmara Municipal dentre funcionários que preencham os requisitos para o provimento, por meio de Portaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

ESPECIFICAÇÕES DE FUNÇÃO GRATIFICADA

QUADRO: FUNÇÕES DE PROVIMENTO GRATIFICADO

FUNÇÃO GRATIFICADA DE: **AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PREVISÃO LEGAL: Inciso V, do art. 7º, da Lei Complementar nº 45/2009

REMUNERAÇÃO: Fica estabelecido o **equivalente a 30%** sobre o valor da referência salarial acrescida das vantagens pessoais incorporadas em favor do funcionário designado, em razão da sua complexidade, e tempo de dedicação.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Coordenar o Setor de Recursos Humanos; realizar controle de ponto dos servidores, auxiliar na conferência da folha de pagamento dos servidores.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Executar atividades atinentes ao Setor de Recursos Humanos, tais como: auxiliar no controle dos cartões de ponto dos servidores, auxiliar na conferência da folha de pagamento dos servidores, auxiliar nos procedimentos para solicitação de empenho relacionadas ao setor e ao pagamento de servidores, auxiliar na geração do arquivo dos valores da folha de pagamento dos servidores, auxiliar nos procedimentos de férias, licenças e concessão de demais vantagens aos servidores, auxiliar nos procedimentos de admissão e rescisão dos servidores, arquivar e organizar documentos, entre outras atividades relacionadas ao setor;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, sem, contudo, gerar direito ao recebimento de horas extraordinárias nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 45/2009.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) ser funcionário efetivo dos Quadros da Câmara Municipal de Iaras;

b) possuir ensino médio completo.

c) haver compatibilidade do cargo original com as funções de provimento gratificado;

FORMA DE PROVIMENTO: Designação *ad nutum*, pelo presidente da Câmara Municipal dentre funcionários que preencham os requisitos para o provimento, por meio de Portaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

ESPECIFICAÇÕES DE FUNÇÃO GRATIFICADA

QUADRO: FUNÇÕES DE PROVIMENTO GRATIFICADO

FUNÇÃO GRATIFICADA DE: **RESPONSÁVEL POR ADIANTAMENTO DE DESPESAS**

PREVISÃO LEGAL: Inciso VII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 45/2009, e Lei 671/2014

REMUNERAÇÃO: Fica estabelecido **o equivalente a 30%** sobre o valor da referência salarial acrescida das vantagens pessoais incorporadas em favor do funcionário designado, em razão da sua complexidade, e tempo de dedicação.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: responsabilizar-se por numerários recebidos a título de adiantamento de despesas, realizar a devida prestação de contas, devolver eventuais sobras.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Receber pedidos de adiantamento de agentes políticos ou servidores; solicitar numerário junto ao setor de contabilidade/tesouraria; assinar notas de empenho; receber cheques bancários; trocar os cheques junto a instituição financeira; cuidar, zelar e guardar os valores recebidos em dinheiro; entregar o numerário em dinheiro ao solicitante do adiantamento; solicitar notas fiscais e/ou comprovantes de pagamentos das despesas realizadas; efetuar a competente prestação de contas; devolver eventuais sobras em conta bancária de titularidade da Câmara Municipal; realizar relatórios dos adiantamentos realizados; atender solicitações do controle interno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, sem, contudo, gerar direito ao recebimento de horas extraordinárias nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 45/2009.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) ser funcionário efetivo dos Quadros da Câmara Municipal de Iaras;

b) haver compatibilidade do cargo original com as funções de provimento gratificado;

FORMA DE PROVIMENTO: Designação ad nutum, pelo presidente da Câmara Municipal dentre funcionários que preencham os requisitos para o provimento, por meio de Portaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

ATO DA MESA Nº 3/2023

Formaliza a constituição da Comissão Processante para apuração de denúncia de possível quebra de decoro parlamentar.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o recebimento da denúncia apresentada pela cidadã Helenice de Jesus Martins em face do vereador Silvio Pereira da Luz, durante a 17ª Sessão Ordinária realizada em 16 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a constituição da comissão durante referida sessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, que diz que a formalização das comissões dar-se-á por Ato da Mesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada a Comissão Processante para apuração de denúncia de possível quebra de decoro parlamentar (art. 7º, III, DL 201/67), apresentada pela cidadã Helenice de Jesus Martins, em face do vereador Silvio Pereira da Luz, assim constituída:

Comissão Processante:

-**Presidente**: Mozart Peixoto Inácio (PT);
-**Relator**: Regiclebson do Carmo Gonçalves (PSDB);
-**Membro**: Valdemar Gomes Del peso Cortez (MDB).

Art. 2º O prazo de conclusão do processo é de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, nos termos do disposto no art. 5º, VII, do Decreto Lei 201/67.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iaras, em 16 de outubro de 2023.

RAFAEL CÉSAR MARTINS OLIVEIRA (PSDB)
Presidente da Câmara

DENISE RAMIRES MOURA (Republicanos)
1ª Secretária

MOZART PEIXOTO INÁCIO (PT)
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

Maria Cláudia Alves Melenchon Conceição
Diretora de Secretaria

Praça Monção, 723, Centro, CEP 18775-021 – Iaras-SP
contato@iaras.sp.leg.br | (014) 3764-1202
www.iaras.sp.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Atos Administrativos

Despacho

Processo Nº 35/2023
Requerimento Administrativo nº 65/2023
Autor: Helenice de Jesus Martins
Objeto: Denúncia com pedido de abertura de Comissão Processante.

DESPACHO INICIAL

1) Trata-se de Requerimento Administrativo nº 65/2023, de autoria da munícipe **Helenice de Jesus Martins**, na qual apresenta: *denúncia visando a abertura de comissão processante, nos termos do Decreto Lei 201/67, em face do vereador Silvio Pereira da Luz, com finalidade de cassação de seu mandato parlamentar*, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 1.244/2023, em 11/10/2023 às 15:20.

2) O presente **protocolado** noticia a suposta quebra de decoro parlamentar praticada pelo vereador Silvio Pereira da Luz, pretendendo a abertura de comissão processante, visando a cassação de seu mandato parlamentar.

3) A denúncia descreve fatos que podem ser, em tese, elencados como quebra de decoro parlamentar, indica provas, está instruída com documentos de identificação pessoal de sua autora, além de comprovante de quitação eleitoral, estando, portanto, formalmente em ordem, deve prosseguir para a deliberação plenária, pelo rito preconizado no Decreto Lei 201/67, e, quando houver compatibilidade, as disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis.

4) Diante o exposto, determino à secretaria a inclusão da denúncia no expediente da próxima sessão ordinária a ser realizada no dia **16 de outubro de 2023**, ocasião em que deverá ser lida e deliberada pelo plenário sobre o seu recebimento.

5) Considerando que o vereador denunciado está impedido de votar sobre o recebimento ou não da denúncia, deverá a secretaria promover a convocação de seu **segundo suplente**, atentando-se para ordem de suplência definida pela Justiça Eleitoral, haja vista que o primeiro suplente possui manifesto interesse na causa, tornando-o, igualmente impedido de votar.

6) Em caso de rejeição da denúncia, deverão os autos serem remetidos ao arquivo. No entanto, em caso de recebimento da denúncia, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão, deverá ser constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

7) À secretaria para as anotações pertinentes e providências.

Iaras-SP, 11 de outubro de 2023.
RAFAEL CÉSAR MARTIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

.....

Processo Nº 35/2023
Requerimento Administrativo nº 65/2023
Autor: Helenice de Jesus Martins
Objeto: Denúncia com pedido de abertura de Comissão Processante

DESPACHO

1) Trata-se de petição apresentada pelo vereador denunciado Silvio Pereira da Luz (Correspondência Recebida nº 595/2023 – Protocolo nº 1266/2023), no qual apresenta declarações de munícipes como forma de defesa contra a denúncia contra ele apresentada.

2) Primeiramente, há que se ressaltar, que ainda não há comissão processante instalada, estando o presente processo em fase de deliberação plenária para recebimento ou rejeição da denúncia.

3) Segundo o Decreto-Lei 201/67, a apresentação de provas em processos de cassação de mandato eletivo de vereador deve se dar após o recebimento da denúncia pelo plenário e constituição da comissão processante, quando, então, o denunciado será notificado a apresentar defesa prévia, indicar provas e arrolar testemunhas (art. 5º do DL/201).

4) Dessa forma, não havendo sequer o recebimento da denúncia, e, portanto, não havendo comissão processante instalada, tampouco abertura do processo de cassação, não há, neste momento, nada a se deliberar sobre a petição sobredita, a qual permanecerá nos autos, devendo ser levada em consideração durante a instrução processual.

5) Já com relação ao Ofício Especial protocolado pelo presidente do diretório municipal do Partido Liberal – PL, temos que a convocação do suplente de vereador não está afeta a decisão partidária, devendo se pautar pelos ditames constitucionais e legais.

6) Assim, conforme despacho inicial, como o primeiro suplente possui manifesto interesse na cassação do mandato do vereador denunciado, a convocação do segundo suplente é medida que se impõe.

7) Dessa forma, não havendo motivo para reconsideração do despacho inicial, mantenho a convocação do segundo suplente para votação sobre o recebimento ou rejeição da denúncia apresentada em face do Vereador Silvio Pereira da Luz.

8) À secretaria para as anotações pertinentes e providências.

Iaras-SP, 16 de outubro de 2023.
RAFAEL CÉSAR MARTIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

.....